



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama**

PORTARIA CONJUNTA N. 02/2019

Dispõe sobre o procedimento para a nomeação de advogado dativo com utilização do sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) no âmbito da Comarca de Ibirama e a documentação exigida por ambas unidades judiciárias para análise dos pedidos de gratuidade da justiça.

A Doutora Angélica Fassini, Juíza de Direito da 1.^a Vara da Comarca de Ibirama, e a Dra. Manoelle Brasil Soldati Bortolon, Juíza de Direito da 2.^a Vara da Comarca de Ibirama (SC), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 5, de 8 de abril de 2019, do Conselho da Magistratura, que institui o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 11, de 12 de novembro de 2018, do Conselho da Magistratura, que fixa diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a ausência de serviços prestados pela Defensoria Pública nesta Comarca e os critérios de atendimento fixados na Resolução n. 15/2014 do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que também são utilizados como diretrizes para deferimento da gratuidade na jurisprudência do Tribunal Catarinense;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o acesso à justiça aos hipossuficientes e, concomitantemente, evitar a utilização abusiva dos benefícios por quem não faz jus, garantindo assim paridade de tratamento e coibindo o uso abusivo da máquina judiciária com externalização dos custos para toda a coletividade;

RESOLVEM:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama**

Da assistência judiciária gratuita

Art. 1.º Enquanto não implementados os serviços da Defensoria Pública nesta Comarca, os hipossuficientes que atenderem aos requisitos previstos nesta Portaria serão atendidos por meio da indicação de advogados dativos, observado o disposto na Resolução CM n. 5/2019 no tocante ao cadastro, nomeação e remuneração dos profissionais.

Art. 2.º Sem prejuízo de outros critérios a serem observados no caso concreto, considera-se necessitada para nomeação de Defensor Dativo a pessoa natural que, **cumulativamente:**

- a) aufera renda familiar mensal bruta não superior a 3 (três) salários mínimos;
- b) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos;
- c) possua patrimônio (bens móveis, imóveis e direitos) inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

§ 1º: Entidade familiar é o grupo humano instituído com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º. Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo os rendimentos vinculados a programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, com abatimento de meio salário mínimo por dependente;

§ 3º. Quando houver colidência de interesses no seio da mesma entidade familiar, a renda e o patrimônio serão considerados individualmente.

§ 4º. Nas ações de família com partilha de bens, o valor do patrimônio não pode superar o montante equivalente a 250 salários mínimos.

§ 5º. Nas ações de usucapião o valor do imóvel usucapiendo não será considerado como patrimônio familiar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama

Art. 3.º A pessoa que necessitar da nomeação de advogado dativo deverá comparecer no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), localizado neste Fórum, onde será cientificada a respeito dos requisitos para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e sobre a necessidade de apresentar provas. Persistindo o interesse, deverá:

I – preencher requerimento específico, conforme anexos I e II e juntar documentos que comprovem suas afirmações;

II – apresentar comprovante de residência em Ibirama ou José Boiteux;

Art. 4.º Recebida a documentação e verificada, em análise sumária, a aparente condição de hipossuficiência, caberá ao servidor do CEJUSC expedir certidão, conforme anexos III desta Portaria, e encaminhar a pessoa interessada a um dos advogados previamente cadastrados no sistema AJG, observando o rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação nesta Comarca.

§ 1.º Caberá exclusivamente ao interessado entrar em contato com o advogado, comunicando-o a respeito da indicação como dativo e agendando local e data para o atendimento.

§ 2.º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ainda que o advogado possua endereço profissional em município fora da Comarca de Ibirama.

Art. 5.º Incumbirá ao advogado indicado, ao propor a ação, formular requerimento expresso de nomeação como advogado dativo, instruindo-o com os documentos dos anexos I e II e a certidão emitida pelo CEJUSC, além de outros documentos que entender convenientes, se necessário.

§ 1.º Deferido o pleito, a nomeação será registrada pelo servidor do Cartório no sistema AJG.

§ 2.º A indicação de advogado, nos termos desta portaria, não vincula a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo ao(à) Magistrado(a) a análise acerca do acolhimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama**

Art. 6.º A nomeação de advogado dativo em processos em andamento será realizada nos termos da Resolução CM n. 05/2019.

§ 1º. Nos processos criminais, ausente apresentação de defesa por advogado constituído, será nomeado Defensor Dativo ao réu, ficando ressalvada que aquele que não preencher os requisitos do art. 2º desta Portaria arcará com os honorários arbitrados pelo Juízo, nos termos do art. 263, § único, do CPP.

§ 2º. Nos processos cíveis, o requerimento formulado pela parte ré observará o disposto no art. 4º e a análise acerca do deferimento será feita na apreciação da peça defensiva.

Da gratuidade da Justiça

Art. 7º. Os pedidos de gratuidade serão apreciados por cada magistrado(a) nos autos dos processos sob sua responsabilidade e deverão estar instruídos com os documentos que comprovem a necessidade alegada.

§ 1º: A gratuidade para pessoa natural observará os mesmos requisitos previstos no art. 2º desta Portaria, devendo ser preenchido os itens II a V do Anexo II e juntados os documentos correspondentes, sem prejuízo de outros que a parte entender pertinentes;

§ 2º: Para análise de pedidos de gratuidade para pessoas jurídicas com fins lucrativos deverão ser juntados documentos contábeis que comprovem o lucro líquido nos últimos dois exercícios financeiros, o valor das dívidas correntes e de seu patrimônio imobilizado e o valor dos recursos em aplicações ou investimentos e, caso inexistente qualquer deles, declaração expressa de seu administrador, sob penas da lei.

§ 2º A apresentação dos documentos indicados nos parágrafos supra não impede que outros sejam exigidos pelo magistrado(a) de acordo com o caso concreto, bem como que o interessado espontaneamente junte outros que demonstrem sua incapacidade de arcar com as despesas processuais.

§ 2º. O exame do teor dos documentos é de responsabilidade de cada magistrado(a), mas o cartório realizará a conferência da documentação juntada e, caso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama**

faltante documento e não justificada a omissão, será instada a parte a suprir a deficiência por ato ordinatório.

Art. 8º. Incumbe aos Oficiais de Justiça, no cumprimento dos mandados sob sua responsabilidade:

I – esclarecer as partes acerca do alcance dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da gratuidade da justiça, inclusive, quanto à última, da possibilidade de que se refira apenas alguns atos do processo ou ainda de seu parcelamento;

II – esclarecer as partes de que a apresentação de documentos falsos constitui crime, assim como que a revogação do benefício por ausência de atendimento aos requisitos impõe o recolhimento das custas não pagas e, no caso de má-fé, o pagamento de multa de dez vezes o valor devido, bem como dos honorários advocatícios, nos termos do art. 6º, §1º desta Portaria.

III – registrar sinais exteriores que possam indicar ser a parte detentora de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas e das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, à Subseção da OAB em Ibirama, ao Ministério Público e aos Oficiais de Justiça desta Comarca.

Ibirama (SC), 29 de maio de 2019.


Angélica Fassini
Juíza de Direito e Diretora do Fórum


Manoelle Brasil Soldati Bortolon
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA

Venho, respeitosamente, requerer a indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial () cível () criminal.

DECLARO, sob as penas da Lei, que **NÃO** possuo condições de arcar com a contratação de um advogado particular sem prejuízo próprio ou de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo e veracidade da presente declaração e dos documentos apresentados.

DECLARO também que neste ato fui esclarecido quanto ao teor do tipo penal previsto no art. art. 299 do Código Penal¹ e às sanções cíveis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil².

Ibirama (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

² Art. 100. (...)

Parágrafo único. **Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama

ANEXO II

COMPROVANTES DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – CADASTRO:

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

() empregado () desempregado () autônomo

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone para contato: _____

Whats app () SIM () NÃO

Email para contato: _____

RESUMO DA PRETENSÃO: _____

II – RENDA:

Número de membros da entidade familiar: _____

Rendimentos mensais do declarante: _____

Rendimentos mensais dos outros membros da entidade familiar, exceto menores de 16 anos:

NOME	VÍNCULO	RENDA

TOTAL: _____

Nº de dependentes e idade: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama**

Tenho gastos com tratamento médico por doença grave ou para atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

() NÃO () SIM Valor: _____

Recebo benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

() NÃO () SIM Valor: _____

Pago aluguel:

() NÃO () SIM Valor: _____

III – PATRIMÔNIO:

Imóvel próprio (casa, apartamento, terreno, imóvel comercial): () NÃO () SIM

Quais? _____

É seu imóvel de residência: () NÃO () SIM

Valor: _____

Automóvel: () NÃO () SIM (juntar CRVL do(s) veículo(s))

Bem adquirido em prestações: () NÃO () SIM Valor: _____

Outros bens de valor apreciável: _____

IV – INVESTIMENTOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Saldo em investimentos ou aplicações financeiras?

() NÃO () SIM Valor: _____

V – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:

Sou isento de IR: () NÃO () SIM

Ibirama (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama**

ANEXO III

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos desta Comarca o(a) Sr(a).

CPF n. _____, residente e domiciliado(a) na

_____, município de _____ (SC), pretendendo a indicação de advogado para atuar na defesa de seus interesses.

Assim, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar em Ibirama no sistema AJG, procedi à indicação do advogado

para representar o(a) requerente.

Ibirama (SC), _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor